

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto – Procedimento nº 2021/300.10.005/94

alojamento web e integração de dados INSPIRE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito e na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de alojamento web da plataforma Cadastro Intermunicipal desenvolvida no projeto 4.1.1 Cadastro Territorial Multifinalitário no âmbito da operação Região de Aveiro Digital, serviços de alojamento web da plataforma SEGURA e consultoria de gestão e manutenção do ambiente alojado, da base de dados INSPIRE com integração apliacional de dados no âmbito do projeto Estudo e Sistema Intermunicipal de Riscos Naturais e Tecnológicos, com observância das especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º Área de intervenção

A área de intervenção é compreendida pela área de 11 municípios pertencentes à NUT III – Região de Aveiro, nomeadamente Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, municípios associados da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Artigo 3.º Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- i. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;
- ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- iii. O presente Caderno de Encargos e Anexo I;
- iv. A proposta adjudicada;
- v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4.º Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor por 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas no Anexo I deste Caderno de Encargos e o disposto na lei.
2. Os serviços objeto do contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias, após a data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade e de garantia dos serviços adquiridos.
3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ou a requerimento do fornecedor dos serviços, devidamente fundamentados e desde que aceite pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - i. Prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos;
 - ii. Os serviços objeto do presente procedimento, devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, sob pena de rejeição;
 - iii. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, anomalia, ou discrepância dos serviços objeto do contrato;
 - iv. Comunicar antecipadamente à CIRA, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
 - v. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - vi. Obrigação da entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;
 - vii. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação destes serviços, no que respeita à conformidade e garantias.
1. Todos os documentos de suporte devem ser fornecidos em formato digital.

Artigo 6.º Organização e meios do adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.

Artigo 7.º Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal, Municípios e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º Patentes, marcas registadas e licenças

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados..
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 9.º Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base é de 18 631,71 € (dezoito mil seiscientos e trinta e um euros e setenta e um cêntimo), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo esse o valor máximo que a CIRA se dispõe a pagar pelo contrato;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para o integral cumprimento dos serviços a contratar, incluindo a recolha de informação, deslocações e todos os esclarecimentos necessários às diferentes entidades.

Artigo 10.º Condições de pagamento

1. O pagamento devido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro será efetuado contra a apresentação de fatura, pela seguinte forma:
2. O plano de pagamentos está condicionado pela conclusão dos trabalhos comunicados à entidade adjudicante (e por ela validado) respeitante às seguintes fases e respetivas percentagens de pagamento:
 - i. 25% com a disponibilização de servidor 1 (ver Anexo 1) e implementação das aplicações associadas ao Cadastro Multifinalitário (websig, app, api, metadados);
 - ii. 20% com a disponibilização de servidor 2 (ver Anexo 1) e apoio à implementação das aplicações associadas ao SEGURA (websig, app, api, metadados);
 - iii. Prestação de serviços de consultoria especializada e suporte técnico sendo o pagamento efetuado mensalmente, de acordo com a utilização das horas.
1. O montante devido ao adjudicatário nos termos da cláusula anterior será pago, com a observância do artigo 299.º do CCP, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e aceitação por parte dos serviços técnicos da CIM da Região de Aveiro, dos respetivos resultados documentais.
2. Desde que devidamente emitida e validada pelos serviços técnicos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, a fatura será paga por transferência bancária.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura é emitida em nome da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso bem como o nº do procedimento.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 11.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, a CIRA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, a CIRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 20% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A CIRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a CIRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12.º Força maior

1. Não é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - i. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - ii. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - iii. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - iv. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da responsabilidade do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - v. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - vi. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
1. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à CIRA, nos termos gerais de direito.

Artigo 14.º Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa um gestor do contrato que o representa em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e o adjudicatário.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o adjudicatário disponibilizará os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor do contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor do contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Artigo 16.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma. No caso da CIRA, as notificações podem ser enviadas via e-mail para o endereço eletrónico: geral@regiaodeaveiro.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável.

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto do Procedimento

Pretende-se proceder à aquisição de serviços de alojamento web da plataforma Cadastro Intermunicipal desenvolvida no projeto 4.1.1 Cadastro Territorial Multifinalitário no âmbito da operação Região de Aveiro Digital, serviços de alojamento web da plataforma SEGURA e consultoria de gestão e manutenção do ambiente alojado, da base de dados INSPIRE com integração apliacional de dados no âmbito do projeto Estudo e Sistema Intermunicipal de Riscos Naturais e Tecnológicos.

Serviços de alojamento web

Os serviços a prestar incluem todos os necessários ao bom desempenho das plataformas durante 3 anos, incluindo o equipamento e software de base, endereços de IP público, sistema redundante de segurança das aplicações e dos seus dados e sua eventual reposição, cumprimentos das regras da União Europeia sobre a segurança de dados públicos em espaço europeu, bem como suporte e monitorização do sistema 24/7.

A infraestrutura deverá ser constituída por dois servidores virtuais com as seguintes características máximas, a serem geridas mediante as necessidades de utilização pela entidade contratada:

Servidor 1 – INSPIRE e Cadastro para disponibilização dos serviços associados à plataforma Cadastro Intermunicipal, incluindo os acessíveis pelos endereços <http://cadastro.regiaodeaveiro.pt>, <https://api.regiaodeaveiro.pt> e <https://metadados.regiaodeaveiro.pt>

- 16 processadores
- 32 GB de memória RAM
- 2 Tb de armazenamento
- 1 Gbps de conectividade redundante

Deve ser possível à CIRA aceder diretamente à base de dados de forma segura, e com base em ferramentas de administração mais usuais.

Servidor 2 - SEGURA para disponibilização dos serviços associados à plataforma SEGURA

- 4 processadores
- 8 GB de memória RAM
- 300 GB de armazenamento
- 1 Gbps de conectividade redundante
- Ubuntu 20.04 ou superior

Estas características poderão ter que ser revistas, ao fim de algum tempo, dependendo da utilização que for sendo feita por parte dos municípios.

Serviços de consultoria especializada

Para além da manutenção da infraestrutura tecnológica, devem ser assegurados serviços de consultoria especializada de gestão e apoio à integração de diferentes dados no modelo dados INSPIRE da base de dados central da CIRA, garantindo as suas normas e as convenções de nomenclatura. Este serviço deve ser prestado em forma de uma bolsa de 400 (quatrocentas) horas, com dois perfis de recursos humanos distintos, distribuídos na proporção descrita a seguir.

25% da bolsa de horas deverá ficar afeta a um perfil de recurso humano de gestão de equipa e gestão da infraestrutura tecnológica e da base de dados central na Cloud, incluindo a análise à performance das

máquinas aplicacionais, sugerindo alterações se necessário, bem como análise à performance da Base de Dados central, sugerindo alterações se necessário.

75% da bolsa de horas deverá ficar afeta a um perfil de recurso humano sénior, com conhecimento e experiência nestas tecnologias, com vista à validação da conformidade do modelo de dados INSPIRE de forma a garantir a sua integridade, à migração de dados para este modelo, garantindo os requisitos necessários para a correta integração da informação externa, bem como ao apoio à elaboração de especificações tecnológicas de eventuais projetos com integração na base de dados central/INSPIRE.